

LEI Nº 3.813, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

“ Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pereira Barreto – SP, para o exercício de 2.010”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º O Orçamento geral do Município de PEREIRA BARRETO, estima à **RECEITA BRUTA** em R\$ 64.397.000,00 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil reais) e deste valor há uma Dedução (FUMDEB) de R\$ 6.820.000,00 (Seis milhões, oitocentos e vinte mil reais), apresentando-se um total da **RECEITA LÍQUIDA** de R\$ 57.577.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), cujo valor fixa a **DESPESA**, para o exercício financeiro de 2.010. Assim, o Orçamento da Administração Direta está fixado em R\$ 53.807.000,00 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e sete mil reais), e o Orçamento da Administração Indireta (S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto), está fixado em R\$ 3.770.000,00 (Três milhões, setecentos e setenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.010 estima a Receita em R\$ 53.807.000,00 (Cinquenta e três milhões, oitocentos e sete mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 2.507.000,00 (Dos milhões, quinhentos e sete mil reais) e em R\$ 51.300.000,00 (Cinquenta e um milhões e trezentos mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	57.121.700,00
Receita Tributária	5.101.100,00
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	659.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	44.687.800,00
Outras Receitas Correntes	6.593.700,00
RECEITA DE CAPITAL	3.505.300,00
Operação de Créditos	300,00
Alienação de Bens	25.300,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.480.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução das Receitas Correntes (FUMDEB)	(6.820.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	53.807.000,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.01.01 – Processo Legislativo	2.507.000,00
02.02 – Secretaria de Governo	
02.02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria	450.000,00
02.03 – Secretaria de Negócios Jurídicos	
02.03.01 – Divisão de Assistência Jurídica	460.000,00
02.04 – Sec. Mun. Administração e Planejamento	
02.04.01 – Divisão de Administração	2.708.000,00
02.04.02 – Divisão de Planejamento e Orçamento	70.000,00
02.04.03 – Divisão de Defesa Civil e Seg. Pública	400.000,00
02.05.00 – Secretaria dos Negócios da Fazenda	
02.05.01 – Divisão de Contabilidade e Tesouraria	5.038.000,00
02.05.02 – Divisão de Tributos Cadastro e Fiscalização	80.000,00
02.06.00 – Secretaria de Serv. Transp. e Obras Públicas	
02.06.01 – Gabinete do Secretário	1.280.000,00
02.06.02 – Divisão de Obras	1.150.000,00
02.06.03 – Divisão de Serviços e Transportes	6.220.000,00
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.07.01 – Gabinete do Secretário	355.000,00
02.07.02 – Divisão de Educação Básica	5.850.000,00
02.07.03 – Educação Básica – FUNDEB	6.215.000,00
02.07.04 – Educação Complementar	1.350.000,00
02.08.00 – Divisão de Esportes	
02.08.01 – Departamento de Esportes	690.000,00
02.09.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.09.01 – Divisão de Saúde	11.311.000,00
02.10.00 – Secretaria Municipal da Agricultura	
02.10.01 – Gabinete do Governo	482.000,00
02.10.02 – Divisão de Agricultura e Abastecimento	234.500,00
02.10.03 – Divisão de Meio Ambiente	8.000,00
02.11.00 – Secretaria Municipal Fundo Assist. Social	
02.11.01 – Gabinete da Secretária	1.148.000,00
02.11.02 – Divisão da Promoção Social	915.000,00
02.11.03 – Divisão da Assistência Social	601.000,00
02.11.04 – Divisão de Conselho Tutelar	200.000,00
02.13.00 – Secret. Mun. Turismo Cult. e Desenv. Econ.	
02.13.01 – Gabinete da Secretária	652.500,00
02.13.02 – Divisão de Turismo	2.672.000,00
02.13.03 – Divisão de Cultura	700.000,00
02.13.04 – Divisão de Desenvolvimento Econômico	60.000,00
TOTAL GERAL	53.807.000,00




**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	2.507.000,00
03 - Essencial a Justiça	460.000,00
04 - Administração	10.285.500,00
06 - Segurança Pública	400.000,00
08 - Assistência Social	1.716.000,00
10 - Saúde	11.311.000,00
12 - Educação	13.770.000,00
13 - Cultura	700.000,00
15 - Urbanismo	4.980.000,00
17 - Saneamento	370.000,00
18 - Gestão Ambiental	8.000,00
20 - Agricultura	234.500,00
22 - Indústria	30.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.702.000,00
26 - Transporte	2.020.000,00
27 - Desporto e Lazer	690.000,00
28 - Encargos Especiais	1.623.000,00
TOTAL GERAL	53.807.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01 - Legislativa	2.507.000,00
03 - Essencial a Justiça	460.000,00
04 - Administração	10.285.500,00
06 - Segurança Pública	400.000,00
10 - Saúde	11.311.000,00
12 - Educação	13.770.000,00
13 - Cultura	700.000,00
15 - Urbanismo	4.980.000,00
17 - Saneamento	370.000,00
18 - Gestão Ambiental	8.000,00
20 - Agricultura	234.500,00
22 - Indústria	30.000,00
23 - Comércio e Serviços	2.702.000,00
26 - Transporte	2.020.000,00
27 - Desporto e Lazer	690.000,00
28 - Encargos Especiais	1.623.000,00
TOTAL GERAL	53.807.000,00

**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

9

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	45.127.500,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	23.089.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	22.038.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.556.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	7.056.500,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.500.000,00
7.7.99.00 – RESERVA ORÇAMENTARIA - RPPS	0,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	123.000,00
TOTAL GERAL	53.807.000,00

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 3º O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Pereira Barreto para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 3.770.000,00 (Três milhões, setecentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa em 3.770.000,00 (Três milhões, setecentos e setenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	3.762.200,00
Receita Tributária	230.400,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Receita de Serviços	2.878.600,00
Outras Receitas Correntes	646.200,00
RECEITA DE CAPITAL	7.800,00
Operação de Créditos	5.000,00
Alienação de Bens	2.300,00
Transferências de Capital	500,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.770.000,00

§ 2º - A Despesa do S.A.A.E. será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – Saneamento	3.738.000,00
28 – Encargos Especiais	32.000,00
TOTAL	3.770.000,00





II - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

122 - Administração Geral	190.000,00
123 - Administração Financeira	503.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	3.045.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	32.000,00
TOTAL	3.770.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESEPCIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	3.658.500,00
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	1.380.300,00
3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	2.275.200,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	111.500,00
4.4.00.00 - Investimentos	110.500,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	1.000,00
TOTAL GERAL	3.770.000,00

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Orçamento do Município de Pereira Barreto para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 57.577.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 57.577.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	60.883.900,00
Receita Tributária	5.331.500,00
Receita de Contribuição	0,00
Receita Patrimonial	666.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	2.958.600,00
Transferências Correntes	44.687.800,00
Outras Receitas Correntes	7.239.900,00
RECEITA DE CAPITAL	3.513.100,00
Operação de Créditos	5.000,00
Alienação de Bens	27.600,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.480.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução da Receitas Correntes (FUMDEB)	(6.820.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS	57.577.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

§ 2º - As Despesas do Município de Pereira Barreto, serão realizadas segundo a apresentação do anexo integrante desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	48.786.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	24.469.300,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	24.313.700,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	8.668.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	7.167.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	1.501.000,00
7.7.99.00 – RESERVA ORÇAMENTARIA - RPPS	0,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	123.000,00
TOTAL GERAL	57.577.000,00

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 2% (dois por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 6º O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2010, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da união e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo Único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, Parágrafo Único e 50, I da LRF.

Art. 8º Durante o exercício de 2010, com aprovação, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação vigente.



PREFEITURA

Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 9º Ficam convalidados na Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 – PPA e na Lei Complementar nº 39, de 10/07/2009 – LDO, os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 10 As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais abertos no exercício de 2010, passam a incluir os anexos constantes da Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadrênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 39, 10/07/2009 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2010.

Art. 11 Todos os gastos com publicidade sofrerão uma redução de 30% (trinta por cento), com referência ao exercício anterior, inclusive os da Câmara Municipal.

Art. 12 A presente Lei vigora durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2009.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500